

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
10ª SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 10ª/SL	09/2022	19/07/2022
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 03/2022		
E-MAIL:	TELEFONE:	
10a.sl@codevasf.gov.br	(61) 99968-0694	
ASSUNTO:		
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO Nº 03/2022		

DESCRIÇÃO:

Com relação à consulta formulada sobre o Edital nº 03/2022 (Pregão Eletrônico), que tem por objeto a contratação de serviços de apoio técnico, visando à execução e monitoramento dos projetos implantados nos municípios da área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Tocantins, temos a informar o seguinte:

1ª CONSULTA:

De acordo com o item 10.1.2 do Termo de Referência, a empresa deverá apresentar, para fins de Qualificação Técnico Operacional, Certidões ou Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatível com objeto. De acordo com a Lei 8.666/93 no seu inciso I e parágrafo 2º do Art. 30, bem como o descrito no §2º do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2022, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de Licitações e Contratos Administrativos, as comprovações de qualificações técnicas deverão ser realizadas com base nas parcelas de maior relevância do objeto da licitação, as quais são determinadas pela Curva ABC da referida obra, que determina os itens que compõem o maior custo financeiro e técnico operacional dos serviços a serem executados.

Acontece que a parcela de maior relevância descrita no edital em seu item 10.1.4.4 se refere ao acompanhamento das ações de Arranjos Produtivos Locais - APL, sem que houvesse maiores informações acerca do que se trata este tipo de serviço, sem sequer apontar o quantitativo mínimo e unidade de medida a ser considerada para fins de avaliação para a qualificação técnica das empresas licitantes. Em diversas contratações públicas é inequívoco verificar que os órgãos contratantes definem um critério descrito em unidade de medida relativo ao item de maior relevância, porém não foi possível identificar esta informação no edital em tela. A ausência de critérios mais específicos pode culminar em risco de lesar o erário público ao contratar empresas que não possuem expertise para este tipo de prestação de serviço, o que aumenta a possibilidade de haver reveses durante a execução dos trabalhos, tais como serviços mal executados prejudicando os usuários do sistema público, possíveis distratos devido a incapacidade ou imperícia e até mesmo riscos de maior vulto ocasionados por falha técnica na análise dos serviços e edificações.

Com base no exposto, questiona-se:

Como se dará a retificação do edital para esteja claro quais serão as quantidades e a unidade de medida a ser considerada para fins de avaliação da qualificação técnica das empresas licitantes interessadas no certame?

1ª RESPOSTA:

No contexto da 10ª Superintendência da Codevasf, Arranjos Produtivos Locais se referem a ações que envolvem a estruturação de entidades, sejam prefeituras ou associações, através da doações de bens móveis como: equipamentos, máquinas agrícolas, máquinas pesadas, veículos, itens de aquicultura, piscicultura, apicultura, mandiocultura, economia criativa, entre outros itens, contribuindo para a promoção da inclusão produtiva sustentável, garantindo à população como um todo, alcançar de fato os benefícios esperados de aumento da produção e melhorias nos sistemas produtivos.

Visto isso, a qualificação técnica a ser apresentada pelos licitantes deve ser, em sua maioria, referente a esse tipo de prestação de serviço. Entretanto, também devem ser apresentadas outras comprovações de qualificações técnicas referente aos outros cargos especificados no Termo de Referência, como é o caso da Engenharia civil, pois as ações de estruturação de municípios através da implantação de obras de pavimentação e construção de pontes, são exemplos de APL estruturantes. Dessa forma, deve ser atendido o item 10.1.2: “Comprovação de capacidade técnica-operacional da LICITANTE, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica, através de certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a **execução de serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência ou de Serviços Similares** (ANEXO 6 - MODELO DE FICHA CURRICULAR)”.

Não foi estabelecido um quantitativo mínimo de atestados para fins da qualificação técnica. Caso os atestados apresentados pelos licitantes convocados não sejam pertinentes ao objeto da licitação, serão solicitadas diligências mais específicas.

2ª CONSULTA:

Não está previsto que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelas licitantes sejam devidamente aprovadas e chanceladas pelo órgão fiscalizador, no caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, uma vez que ele é o responsável por garantir, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que os serviços foram executados dentro dos parâmetros técnicos e em respeito às legislações vigentes inerentes aos serviços desta classe profissional. Ou seja, não foi solicitada que as empresas apresentem os Atestados de Capacidade Técnica com a devida CAT emitida pelo CREA, conforme o órgão contratante se comprometeu a realizar na resposta anterior, documento denominado como Comunicação Externa nº 02/2022 emitido dia 21/06/2022.

Portanto, questiona-se:

Pergunta 02 – Como se dará a adequação do edital para que seja solicitado Acervos Técnicos devidamente registrados nos Conselhos de Classe e órgão garantidor/fiscalizador dos serviços prestados, por meio de CAT – Certidão de Acervo Técnico emitidos pelo CREA, a fim de garantir uma contratação técnica devidamente qualificada?

2ª RESPOSTA:

No item 10.1.2 do Termo de Referência foi incluída a necessidade de que a comprovação técnica seja representada por “Atestado de Responsabilidade Técnica”, além disso, esse mesmo item faz menção ao ANEXO 6, o qual exige preenchimento do nº da ART ou CAT - Certidão de Acervo Técnico, por parte do licitante. Ao mesmo tempo, no item 10.1.3, exige-se que o atestado de capacidade técnica seja devidamente registrado no órgão de classe.

Ademais, no item 5.3.4.2 está previsto que: “Serão exigidos como comprovantes de experiência técnica da Ficha Curricular, conforme experiência mínima exigida para cada tipo de profissional, certidão ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.”

Atentar ao item 5.3.3 do Termo de Referência em que “A Comprovação de capacidade técnica-profissional do Coordenador (P1), será exigida como parte integrante da PROPOSTA”. Enquanto o item 5.3.4 prevê que “A Comprovação de experiência técnica-profissional dos membros da Coordenação e da Equipe de Apoio, **serão exigidas na Ordem de Serviço (OS)**, representado por ficha curricular (ANEXO 6 – MODELO DE FICHA CURRICULAR) com comprovantes de formação, experiência técnica e tecnológica. Deixar de apresentar funcionário sem as qualificações requisitadas é tipificado como infração contratual passível de sanções”.

3ª CONSULTA:

Considerando as características do objeto da presente licitação, em atendimento ao descrito no item 5 do Termo de Referência, é evidente que os serviços de maior relevância se encontram sob a competência de profissionais com formação em Engenharia Civil, entretanto o instrumento convocatório solicita a apresentação de profissionais em formações totalmente avessas às necessárias para o cumprimento dos serviços a serem contratados. Com base no exposto, questiona-se:

Serão aceitos Acervos Técnicos, com suas respectivas CATs, emitidos para profissionais formados em Engenharia Civil que comprovem experiência em fiscalização de obras, uma vez que se enquadram perfeitamente ao objeto da licitação em tela?

3ª RESPOSTA:

Primeiramente, todos os serviços descritos no item 5.2 e subitens “Atividades a serem desenvolvidas” fazem parte do escopo da contratação, não somente as atividades inerentes à engenharia civil. No tocante à formação e comprovação da qualificação técnica para o cargo de COORDENADOR técnico (P1) deve ser observado o item 5.3.1 do Termo de Referência, sendo aceitas as formações em: “Engenharia Agrícola ou Engenharia Agrônoma ou Engenharia Florestal

ou Medicina Veterinária ou Zootecnia”. Atentar que o objeto da presente licitação não se restringe ao acompanhamento de atividades inerentes somente à engenharia civil.

O profissional com formação em engenharia civil é contemplado para o cargo Profissional Junior – De Campo (P3), onde serão aceitas formações em: “Engenharia Agrícola ou Agronomia ou Engenharia Ambiental ou **Engenharia Civil** ou Engenharia de Pesca ou Engenharia de Produção ou Engenharia Florestal ou Engenharia Mecânica ou Medicina Veterinária ou Zootecnia.”

4ª PERGUNTA:

De acordo com o item 11.1 do Termo de Referência, os preços considerados para a precificação dos serviços objetos desta licitação foram elaborados com base nos salários apontados pelo Relatório de Consolidação dos Custos de Mão de Obra - DNIT (mês de referência: outubro/2021).

É fato notório que houve um aumento de grande escala nos preços dos insumos em decorrência das circunstâncias econômicas negativas ocasionadas pela pandemia do COVID-19, sobretudo nos preços de combustível e automóveis, além das correções básicas de preços frente aos índices inflacionários ocorridos neste período.

Considerando que o objeto deste certame será executado no segundo semestre de 2022, a depender do andamento administrativo da contratação, os preços apresentados na planilha já estariam defasados em praticamente 1 (ano). Além disso, não há demonstração de motivos suficientes para que o órgão contratante deixasse de utilizar a Tabela 1 - Consolidação dos custos de mão de obra - Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: janeiro de 2022, por ser a mais atualizada, já publicada no portal do DNIT no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva/tabela-de-precos-de-consultoria-resolucao-no-11-2020/tabela-de-consultoria/2022/janeiro-2022/janeiro-2022>).

Tal fato evidencia que haverá necessidade de ações para que os preços a serem pagos na presente contratação respondam à realidade praticada no mercado atualmente, sem que haja prejuízos ao erário público bem como à empresa a ser contratada que não terá condições de prestar o serviço, caso não haja a devida atualização de preços. Com base no exposto, questiona-se:

Como se dará a retificação dos preços da planilha orçamentária para que estejam de acordo com a base atualizada e preços praticados no mercado?

4ª RESPOSTA:

As repactuações referentes à mão de obra ocorrerão de acordo com os termos do Decreto nº 9.507/18 e conforme o previsto no item 13.1.1 do Termo de Referência: “Será permitida a repactuação dos valores de mão de obra do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se refere e com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.”



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco
10ª Secretaria de Licitações – 10ª/SL

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

BÁRBARA MARIA AQUINO DE MOURA BARRETO
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 10ª/SL